



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quarta-feira • 17 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2880

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 03.



Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AH+OBBYQID5CFPNJXGMGKW

Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

LEI Nº. 212 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial e vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, com base na Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.109, de 30 de junho de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Arataca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde – ACS, passando para o valor mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), adotando-se como base de cálculo o valor total do incentivo de custeio recebido por Agente Comunitário, conforme dispõe a Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.109 de 30 de junho de 2022.

§ 1.º – Serão assegurados os direitos e vantagens adquiridos pelo profissional Agente Comunitário de Saúde – ACS que exceda ao piso fixado no caput deste artigo.

Art. 2º – Os pagamentos dos valores correspondentes às diferenças decorrentes da atualização do piso dos vencimentos dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde serão realizados nas folhas de pagamento dos meses subsequentes a partir da vigência desta Lei.

I – Os pagamentos dos valores retroativos deverão ser efetivados em 3 (três) parcelas mensais a partir da vigência da lei.

II – Os reajustes supervenientes estão condicionados aos repasses provenientes do Governo Federal, sem prejuízo do Executivo Municipal estabelecer os meios mediante projeto de lei.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 3º - Ficam assegurados aos agentes comunitários de saúde, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade no percentual de 20%.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A – Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arataca - BA, 17 de agosto de 2022.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA - BA